CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2340/2017, de 21 de julho de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.279 em 25 de julho de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2629/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1327 EM 25/07/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2340/2017

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 2035/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2035/2013, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - "O Conselho será integrado por 20 representantes dos segmentos indicados, sendo: 10 (dez) representantes e seus suplentes do Poder Público; e 10 (dez) representantes e seus suplentes da sociedade civil escolhidos em assembléia, exceto o representante da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi que o fará por indicação, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

I – 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público, escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo:

a) O Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;
b) 02 (dois) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal. de livre escolha do Prefeito;
c) 01(um) representante entre os Diretores das Escolas Estaduais de Sarandi;
d) 01(um) representante entre os Diretores das Escolas Municipais de Sarandi;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;
g) 01(um) representante entre os funcionários de carreira da SEJUV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que sirva à Divisão de Cultura;
h) 01(um) representante entre os funcionários que servem à Secretaria Municipal da Fazenda:
i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil, sendo:

- ***a) 01(um) representante de teatro;***
- ***b) 01(um) representante das Artes plásticas, artes visuais e artesanato;***
- ***c) 01(um) representante de áudio Visual;***
- ***d) 01(um) representante da Dança;***
- ***e) 01(um) representante de literatura, livro e leitura;***
- ***f) 01(um) representante de Música;***
- ***g) 01(um) representante das Manifestações populares, tradicionais, ou circo;***
- ***h) 01(um) representante do Patrimônio histórico, cultural, material ou imaterial e Memória;***
- ***i) 01(um) representante da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Sarandi;***
- ***j) 01(um) representante de Manifestação Folclórica Municipal."***

Art. 2° - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei n° 2035/2013, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2340/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei nº 2035/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2340/2017

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 2035/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2035/2013, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - "O Conselho será integrado por 20 representantes dos segmentos indicados, sendo: 10 (dez) representantes e seus suplentes do Poder Público; e 10 (dez) representantes e seus suplentes da sociedade civil escolhidos em assembléia, exceto o representante da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi que o fará por indicação, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

I – 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público, escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo:

a) O Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;
b) 02 (dois) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal. de livre escolha do Prefeito;
c) 01(um) representante entre os Diretores das Escolas Estaduais de Sarandi;
d) 01(um) representante entre os Diretores das Escolas Municipais de Sarandi;
e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;
g) 01(um) representante entre os funcionários de carreira da SEJUV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que sirva à Divisão de Cultura;
h) 01(um) representante entre os funcionários que servem à Secretaria Municipal da Fazenda:
i) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil, sendo:

a) 01(um) representante de teatro;
b) 01(um) representante das Artes plásticas, artes visuais e artesanato;
c) 01(um) representante de áudio Visual;
d) 01(um) representante da Dança;
e) 01(um) representante de literatura, livro e leitura;
f) 01(um) representante de Música;
g) 01(um) representante das Manifestações populares, tradicionais, ou circo;
h) 01(um) representante do Patrimônio histórico, cultural, material ou imaterial e Memória;
i) 01(um) representante da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Sarandi;
j) 01(um) representante de Manifestação Folclórica Municipal."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei nº 2035/2013, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 21/07/2017, Sancionada e Promulgada no dia 21/07/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 25 de Julho de 2017. Edição nº 13.279 – TERÇA-FEIRA – Página 02 – Classidiário.--.